



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.887, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Francisco do Sul/SC, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil-financeira, com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul - FUCISF, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de São Francisco do Sul/SC.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura tem na Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul a sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Sul:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V - devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII - percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o

apoio do Poder Público Municipal;

IX - saldo positivo apurado em balanço; e, X - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura a projetos selecionados.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de São Francisco do Sul/SC, como por exemplo:

I - artes cênicas (música, teatro, dança, ópera);

II - audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);

III - literatura e leitura;

IV - artes visuais e design;

V - artes plásticas;

VI - tradição, cultura popular, circo, folclore, artesanato;

VII - patrimônio cultural: material e imaterial;

VIII - arquivo, pesquisa, documentação e memória;

IX - entidades culturais;

X - radiodifusão, novas mídias e produção gráfica;

XI - calendário dos eventos municipais;

XII - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul encaminhará, semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, e à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas Comissões especialmente criadas

com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura dar-se-á nos limites quantitativos estabelecidos em editais de seleção de projetos, especificamente destinados a este fim.


Art. 8º Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 9º As despesas decorrentes do Fundo Municipal de Cultura correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul - FUCISF.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul, 05 de abril de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/06/2024